



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO PMC 58/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC 26/2023

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, PARA A CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA “CIDADE EMPREENDEDORA”.

No dia 09/05/2023, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS - SC, neste ato representada pela Prefeita **Sra. Juliana Maciel Hoppe** e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Indústria, Comércio e Turismo, **Sr. Luís Mario Dranka**, no final assinado e no uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.515.859/0001-06 com sede na Rodovia José Carlos Daux, Km 01, bairro João Paulo, na cidade de Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Gerente **Wanderley Andrade**, CPF 807.840.549-91 Gerente Regional Norte **Jaime Arcino Dias Junior**, CPF 555.982.509-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar esta contratação direta decorrente do Processo nº DL16/2023, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE, PARA A CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA “CIDADE EMPREENDEDORA”**, conforme especificações e quantitativos previstos no pedido formalizado pela **CONTRATANTE** e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.1 - Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo, o presente contrato.
- 1.2 - Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 1.3 - Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 1.6 - Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 9º da Lei nº XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações e notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 1.9 - Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
- 1.10 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência.
- 1.11 - A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Assinado por Sras. Sra. JULIANA MACIEL HOPPE e Sr. LUIS MARIO DRANKA, em 09/05/2023. Assinado por Sras. Sra. KARLA FATIMA BRY e Sr. WILSON MORAES JUNIOR, em 09/05/2023. Assinado por Sras. Sra. JULIANA MACIEL HOPPE e Sr. LUIS MARIO DRANKA, em 09/05/2023. Assinado por Sras. Sra. KARLA FATIMA BRY e Sr. WILSON MORAES JUNIOR, em 09/05/2023. Assinado por Sras. Sra. JULIANA MACIEL HOPPE e Sr. LUIS MARIO DRANKA, em 09/05/2023. Assinado por Sras. Sra. KARLA FATIMA BRY e Sr. WILSON MORAES JUNIOR, em 09/05/2023. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F122-28B9-04FO-0640> e informe o código F122-28B9-04FO-0640



1.12 - O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A **VIGÊNCIA** deste contrato será a partir da data da última assinatura de todas as partes, inclusive testemunhas até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado uma única vez e, no máximo, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O valor total do contrato é de **R\$ 157.230,48 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme memorando nº 9.809/2023 enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, segue descritivo abaixo:

Item	Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	71645 - Execução Projeto Cidade Empreendedora	Serviço	1	R\$ 157.230,48
TOTAL				R\$ 157.230,48

1.1 - Será pago em 19 (Dezenove) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 8.275,28 (oito mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**. Sendo que a última parcela deverá ser paga até dezembro de 2024.

2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Pedido ou Termo de Referência.

4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei n. 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE.

5.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão;

5.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria **CONTRATADA**, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

1.1 - Será designado como gestor do contrato o **Sr. Luís Mario Dranka**.

1.2 – Serão designados como responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato, os servidores **Wilson Murara Junior** e **Karla Fátima Brey Lachamm**, nomeada por portaria municipal nº. 240/2023, aos quais competem o acompanhamento da execução do objeto do presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

Assinada por: LUIS MARIO DRANKA, VICTOR MULLER LUIZ, WILSON MURARA JUNIOR, KARLA FATIMA BREY LACHHAM e JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F122-28B9-04F0-0640 e informe o código F122-28B9-04F0-0640



- 1.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - 1.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - 1.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 1.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 1.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
 - 1.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
 - 1.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da **CONTRATADA** competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;
 - 5.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 5.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
 - 5.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:

- 1 – Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:
- 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
 - 1.3 - Impedimento de licitar e contratar;
 - 1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
 - 1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
 - 1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.10 - As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com prevista no item 1.5, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

Assinado por 5 pessoas: EDILSON MURARA JUNIOR, WILSON MURARA LUIZ, WILSON MURARA JUNIOR, CARLA FATIMABREY LACHMAN e JULIANA MACHADO HOPPE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F122-28B9-04F0-0640> e informe o código F122-28B9-04F0-0640



- 1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 2 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:
- 2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- 2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 1 - A extinção do contrato poderá ser:
 - 1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO:

- 1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 1 - O Município compromete-se a:
 - 1.1 - não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
 - 1.2 - tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
 - 1.3 - manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;
 - 1.4 - manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
 - 1.5 - divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
 - 1.6 - não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC para qualquer outra finalidade que não seja a promoção deste contrato;
 - 1.7 - não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/SC;

Assinado por 5 pessoas: LUIS MARIO DRANCA, VALTER MULLER LUIZ, WILSON MOURARAO JUNIOR, KAREM FATIMA BREY SACHIMAN B JULIANA MIAO JELIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F122-28B9-04FO-0640> e informe o código F122-28B9-04FO-0640



utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica> ou pelo QR-code abaixo:



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

- 1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
- 2 - Considera-se integrantes do presente instrumento o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, se houver, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente instrumento contratual rege-se, em casos omissos, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução ou interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE:

A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente pré-aprovada pelo Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Juliana Maciel Hoppe

Prefeita Municipal

Luís Mario Dranka

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Indústria, Comércio e Turismo

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA

Contratada

Jaime Arcino Dias Junior

Gerente Regional Norte

Wanderley Andrade

Gerente

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: LUÍS MARIO DRANKA, VALTER MÜLLER LUIZ, WILSON MURARA JUNIOR, KARELA PATIMIA BREY LACORIMAN e JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F:122-28B9-04F0-0640> e informe o código F:122-28B9-04F0-0640





CIDADE EMPREENDEDORA



MUNICÍPIO:	Canoinhas	
QUANTIDADE DE HABITANTES:	54558	
PORTE DO MUNICÍPIO:	3	MÉDIO
CONTRATO NOVO OU RENOVAÇÃO:	NOVO	
CONTRAPARTIDA DO SEBRAE:	60,00%	235.845,72
INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO:	40,00%	157.230,48
TOTAL:	100%	R\$ 393.076,20
VALOR MÁXIMO	100%	600.000,00

PAINEL DO VALOR DE INVESTIMENTO PELO MUNICÍPIO

EIXOS PRIORITÁRIOS		INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL		NA	APL.
		100%		60%		40%			
TOTAL:		R\$ 318.430,20		R\$ 191.058,12		R\$ 127.372,08			
GESTÃO MUNICIPAL	CONDIÇÃO	R\$	119.126,70	R\$	71.476,02	R\$	47.650,68		
Capacitação para análise de dados (CIDADE ÚNICA)	Obrigatória	R\$ -		R\$ -		R\$ -			
Acompanhamento do Agente de Desenvolvimento	Obrigatória	R\$ 11.880,00		R\$ 7.128,00		R\$ 4.752,00			
Consultoria para inscrição no prêmio prefeito empreendedor	Obrigatória	R\$ 3.326,40		R\$ 1.995,84		R\$ 1.330,56			
Cursos de formação e atualização do AD (16h EAD e 16h presencial)	Obrigatória	R\$ 10.335,60		R\$ 6.201,36		R\$ 4.134,24			
Diagnóstico de maturidade	Obrigatória	R\$ 12.177,00		R\$ 7.306,20		R\$ 4.870,80			
Plataforma Cidade Única (IEL/FIESC)	Obrigatória	R\$ 44.550,00		R\$ 26.730,00		R\$ 17.820,00			
Report mensal do projeto	Obrigatória	R\$ 5.227,20		R\$ 3.136,32		R\$ 2.090,88			
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento (Novos)	Obrigatória	R\$ 31.630,50		R\$ 18.978,30		R\$ 12.652,20			
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento	NA	R\$ -		R\$ -		R\$ -			
Leme da Liderança Cívica	NA	R\$ -		R\$ -		R\$ -			
Cursos de formação AD TOP	NA	R\$ -		R\$ -		R\$ -			
SALA DO EMPREENDEDOR	CONDIÇÃO	R\$	104.946,60	R\$	62.967,96	R\$	41.978,64		
CONSULTORIA									
Estruturação e alinhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$ 8.078,40		R\$ 4.847,04		R\$ 3.231,36			
Apoio e acompanhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$ 35.640,00		R\$ 21.384,00		R\$ 14.256,00			
Aprimoramento da sala do empreendedor	NA	R\$ -		R\$ -		R\$ -			
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO									
Capacitação Anual dos atendentes da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$ 10.276,20		R\$ 6.165,72		R\$ 4.110,48			
Pack de horas	Opcional	R\$ 47.520,00		R\$ 28.512,00		R\$ 19.008,00			2
SOLUÇÕES PREMIUM									
Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae	Opcional	R\$ -		R\$ -		R\$ -			
Cliente oculto nas salas do empreendedor	Opcional	R\$ -		R\$ -		R\$ -			
Capacitação em emissão de Guias GTA	Opcional	R\$ 1.716,00		R\$ 1.029,60		R\$ 686,40			1
Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais	Opcional	R\$ 1.716,00		R\$ 1.029,60		R\$ 686,40			1
COMPRAS PÚBLICAS	CONDIÇÃO	R\$	65.844,90	R\$	39.506,94	R\$	26.337,96		
CONSULTORIA									
Fomento das Compras Públicas	Obrigatória	R\$ 23.760,00		R\$ 14.256,00		R\$ 9.504,00			
Plano Anual de Compras	Obrigatória	R\$ 8.078,40		R\$ 4.847,04		R\$ 3.231,36			
Diagnóstico de maturidade nas compras públicas	NA	R\$ -		R\$ -		R\$ -			
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO									
Capacitação de aprimoramento compradores - MPE	Obrigatória	R\$ 6.311,25		R\$ 3.786,75		R\$ 2.524,50			
Capacitação de aprimoramento compradores - Agricultura Familiar	Obrigatória	R\$ 6.311,25		R\$ 3.786,75		R\$ 2.524,50			
Capacitação de aprimoramento compradores - ETP, Gestão de Riscos, Planejamento de Compras e Termo de Referência	Obrigatória	R\$ 6.311,25		R\$ 3.786,75		R\$ 2.524,50			
Encontro Estadual de Compras	Obrigatória	R\$ 15.072,75		R\$ 9.043,65		R\$ 6.029,10			
Webinar anual de Capacitação Compradores	NA	R\$ -		R\$ -		R\$ -			
APOIO COMPRAS									
Evento Prefeitura Parceira do Empresário	NA	R\$ -		R\$ -		R\$ -			
Pack de horas	Opcional	R\$ -		R\$ -		R\$ -			

Assinado por 5 pessoas: LUIS MARIO DRANKA, VALTER MÜLLER LUIZ, WILSON MURARA JUNIOR, KARLA FATIMA BREY LACHMAN e JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F122-28B9-04F0-0640> e informe o código F 122-28B9-04F0-0640



DESBUROCRATIZAÇÃO	CONDIÇÃO	R\$	28.512,00	R\$	17.107,20	R\$	11.404,80	NA	APL.
CONSULTORIA									
Consultoria para apoio a desburocratização no processo de abertura, alteração e baixa de empresas	Obrigatória	R\$	28.512,00	R\$	17.107,20	R\$	11.404,80		
Diagnóstico de maturidade na desburocratização	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
CAPACITAÇÕES / ENCONTRO									
Webinar anual de Capacitação Licenciadores	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Evento Bienal Brasil Mais Simples - Etapa SC	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Pack de horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
SOLUÇÕES PREMIUM									
Como melhorar o processo legislativo dentro do espírito da Lei de Liberdade Econômica - Melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Consultoria orientativa para construção e/ou atualização Plano Municipal de Meio Ambiente para melhoria do Ambiente de Negócios	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Consultoria para apoio a revisão e simplificação de base normativa para empreender e investir através do Poder Legislativo	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	NA	APL.
CONSULTORIA									
Oficinas online para professores	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Caderno de Atividades do Jovem Empreendedor 1º ao 9º ano (online)	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
E-book's de Educação Empreendedora para professores	Bonificação	R\$	-	R\$	-	R\$	-		

EIXOS COMPLEMENTARES		INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL			
		100%		60%		40%			
TOTAL:		R\$	74.646,00	R\$	44.787,60	R\$	29.858,40		

TURISMO E GASTRONOMIA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Artesanato turístico	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Artesanato gastronômico	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Festival gastronômico	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Plano Municipal de Turismo (Diagnóstico + Plano)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Roteiro Turístico Urbano (1 produto turístico entregue)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Roteiro Agroturístico (1 produto turístico entregue)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Marca turística (marca + estratégias de gestão da marca)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Diagnóstico de maturidade turística (Diagnóstico + Plano de Ação)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas em Inovação para Varejo, Turismo e Gastronomia (Fecomércio/Senac)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	

CULTURA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Plano Municipal de Cultura (Licitação) (Diagnóstico + Plano)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	

AGRO	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Negócio Certo Rural – Agente de Orientação Rural - AOR	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Empretec Rural	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Aprimoração dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas em Inovação (SENAR)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Oficinas presenciais para professores - 10 temáticas diferenciadas/oficina	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Oficina Empreendendo no Mundo da Imaginação – 04 horas (ensino fundamental I - 1º ao 5º ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Oficina Superando barreiras com criatividade – 04 horas (ensino fundamental II - 6º ao 9º ano) (online)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de Horas SGF	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	

COMUNIDADE EMPREENDEDORA	CONDIÇÃO	R\$	7.550,40	R\$	4.530,24	R\$	3.020,16	ADESÃO
TXM SOCIAL - SOCIAL UP	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
CRESCENDO E EMPREENDENDO	Opcional	R\$	7.550,40	R\$	4.530,24	R\$	3.020,16	1
Infância.com	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	

Assinado por 5 pessoas: LUIS MARIO DRANKA, VALTER MÜLLER LUIZ, WILSON MURARA JUNIOR, KARLA FATIMA BREY LACHMAN e JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F:122-28B9-04F0-0640> e informe o código F:122-28B9-04F0-0640



CIDADE DE NEGÓCIOS	CONDIÇÃO	R\$	36.608,00	R\$	21.964,80	R\$	14.643,20	ADESÃO
Aceleradora de MEI	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Levantamento de Oportunidades	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de horas técnicas (100 horas)	Opcional	R\$	36.608,00	R\$	21.964,80	R\$	14.643,20	2
Ecosistema Local de Inovação - ELI	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	

NEGÓCIOS INTERNACIONAIS	CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Go To Market	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	

GOVERNANÇA	CONDIÇÃO	R\$	30.487,60	R\$	18.292,56	R\$	12.195,04	ADESÃO
Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Preparação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Contrato Público para Soluções Inovadoras	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de horas técnicas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Regulamentação Municipal da Lei Geral das Antenas (5G)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Leme da Liderança Cívica	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Módulo PROJETOS	Opcional	R\$	30.487,60	R\$	18.292,56	R\$	12.195,04	1
Módulo PROCESSOS	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Módulo COMPLIANCE	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Módulo ESTRATÉGIA	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Consultoria para suporte à elaboração de Lei Municipal de Inovação	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Jornada de Governança Inteligente (sem ELI)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Jornada de Governança Inteligente (pós ELI)	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	

TOTAL GERAL DO PROGRAMA:	R\$	393.076,20	R\$	235.845,72	R\$	157.230,48
--------------------------	-----	------------	-----	------------	-----	------------

Assinado por 5 pessoas: LUIS MARIO DRANKA, VALTER MÜLLER LUIZ, WILSON MURARA JUNIOR, KARLA FATIMA BREY LACHMAN e JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F122-28B9-04FO-0640> e informe o código F 122-28B9-04FO-0640

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

58.2023 - SEBRAE - C.E. Canoinhas

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=55-D4-8E-B4-DB-E8-D9-0D-66-D0-E0-74-3A-EA-7A-9B-16-C2-28-08> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 55-D4-8E-B4-DB-E8-D9-0D-66-D0-E0-74-3A-EA-7A-9B-16-C2-28-08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Wanderley Andrade - 807.***.***-91** - 30/06/2023 08:32:44

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***4

✓ **Jaime Junior - 555.***.***-34** - 30/06/2023 10:21:32

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F122-28B9-04F0-0640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS MARIO DRANKA (CPF 001.XXX.XXX-18) em 03/07/2023 13:42:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 03/07/2023 13:59:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILSON MURARA JUNIOR (CPF 497.XXX.XXX-04) em 03/07/2023 16:41:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KARLA FATIMA BREY LACHMAN (CPF 047.XXX.XXX-42) em 04/07/2023 08:19:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 05/07/2023 14:18:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F122-28B9-04F0-0640>